



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACÓRDÃO Nº 1898/09 - Segunda Câmara

PROCESSO Nº : 156707/08
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: MAURO ORIANI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de contas municipais. Exercício de 2007. Regularidade das contas com ressalva.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Executivo do Município de JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. *Mauro Oriani*.

A Diretoria de Contas Municipais - DCM, através da Instrução nº 2951/09, após análise preliminar e do contraditório oportunizado com anexação de novos documentos, conclui pela regularidade das contas com ressalva em face da utilização de dotação de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; responsáveis por despesas não empenhadas; ausência de publicação do relatório de Gestão Fiscal em atraso – 2º quadrimestre e irregularidade formal pela ausência de documentos relativos ao item Q do Anexo I da Instrução Processual, sugerindo aplicação de multa ao gestor responsável, nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.028/00.

O Ministério Público junto a esta Corte, através do parecer nº 10855/09, diante dos dados declarados e da avaliação contábil promovida pela unidade técnica, não se opõe à conclusão da Instrução da DCM, pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas com ressalvas, com aplicação das sanções propostas.

O processo foi colocado à apreciação dos Srs. Conselheiros, na sessão ordinária de nº 40, de 28/10/2009, constando da pauta do Auditor Jaime



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Tadeu Lechinski, que considerando a instrução do processo e ainda, que o Município atendeu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, alcançando um percentual de 25,41% com despesas com educação e 19,42% com saúde, dando atendimento às disposições legais, apresentou sua proposta de voto nº 197/09, recomendando a regularidade das contas com ressalvas, com a aplicação da sanção sugerida.

Na discussão do processo o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro propôs voto recomendando a irregularidade das contas com aplicação da multa sugerida pela DCM.

Discordando do posicionamento do Auditor e acompanhando tanto a instrução do processo como a proposta de Voto nº 197/09 do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, propus a recomendação da regularidade das contas com as ressalvas apontadas, ressaltando que tenho votado sistematicamente pela exclusão da multa quando a documentação pertinente é juntada nos autos ou comprovada a publicação do relatório de Gestão Fiscal, mesmo com atraso, motivo pelo qual deixo também de aplicar a multa sugerida.

Nos termos do artigo 458 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo sido designado pela Presidência para lavratura do Acórdão, apresento meu Voto Vencedor.

Do exposto, VOTO pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Poder Executivo de Jardim Alegre, exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Oriani, CPF 202.480.839-53, com ressalva nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, em face da utilização de dotação de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; responsáveis por despesas não empenhadas e ausência de publicação do relatório de Gestão Fiscal em atraso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por maioria absoluta em:

Emitir parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do Poder Executivo de JARDIM ALEGRE, exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Sr. *Mauro Oriani*, CPF 202.480.839-53, com **ressalva** nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, em face da utilização de dotação de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; movimentação de recursos em instituição financeira privatizada; falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006; responsáveis por despesas não empenhadas e ausência de publicação do relatório de Gestão Fiscal em atraso.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG. (voto vencedor)

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor. (voto vencido)

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009 – Sessão nº 40.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 114/2023

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	
443 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	15.000,00
447 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
448 – 3.3.90.93.00.00 – 1000	Indenizações e Restituições	10.000,00
	TOTAL:	65.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
09.001	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.001.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
520 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	50.000,00
	TOTAL:	50.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2064	Manutenção da Divisão do Meio Ambiente	
618 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	30.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

622 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
	TOTAL:	50.000,00
12.001.18.541.0029.2272	Manutenção dos Serviços de Reciclagem	
628 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
	TOTAL:	20.000,00
12.001.18.541.0029.2280	Estação de Transferência/Transbordo de Resíduos Sólidos	
629 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	10.000,00
	TOTAL:	10.000,00
	TOTAL GERAL:	195.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
15 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	54.000,00
	TOTAL:	54.000,00
03.007	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.007.04.122.0004.2009	Manutenção das Atividades de Serviços Gerais	
105 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	26.000,00
111 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
	TOTAL:	32.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001	DIVISÃO DE FINANÇAS	
04.001.28.843.0000.0002	Amort do Princ e Encargos de Débitos com INSS	
173 – 4.6.90.71.00.00 – 1000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	80.000,00
	TOTAL:	80.000,00
04.004	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
04.004.04.123.0005.2013	Manutenção da Divisão de Contabilidade	
195 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	20.000,00
198 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviço de Tecnologia da Comunicação e Informação – Pessoa Jurídica	9.000,00
	TOTAL:	29.000,00
	TOTAL GERAL:	195.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três (01/06/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 113/2023, de 31 de Maio de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de pensão e cancelamento de aposentadoria de Servidor Público do Quadro de Pessoal Inativos, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento solicitado pela Senhora Dilma Terezinha Costa, datado de 09/05/2023, em ESPECIAL o Parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE,

DECRETAR

Art. 1º. Fica extinto a aposentadoria por tempo de contribuição do servidor **Espedito Ferreira de Souza** - matrícula funcional nº 800003, RG nº 425.102-4 SSP/PR, do Quadro de Pessoal Inativos do Fundo dos Aposentados e Pensionistas do Município, decretado pelo Decreto Municipal nº12/1.997 PUBLICADO no Jornal Tribuna do Norte dia 16/05.1997 e RETIFICADO pelo Decreto Municipal nº 30/1.997, publicado no mesmo jornal no mês de 23/10/1.997, Julgado Legal pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo ACÓRDÃO Nº 1428/98, de 31/03/1.998, em virtude do falecimento ocorrido em data de 06/05/2023, conforme o evidenciado na certidão de Óbito – Matrícula 084657 01 55 2023 4 00063 132 0017236 58 do Cartório de Registro Civil desta Cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica concedida a **Pensão Vitalícia**, para a Senhora **Dilma Terezinha Costa** – RG 1.889.373-8 SSP/PR, viúva do ex-servidor Espedito Ferreira de Souza – matrícula funcional 800003, pertencente do Quadro de Pessoal Inativos desta Municipalidade, ficando assegurado o benefício da Pensão por Morte, na totalidade de **100% (cem por cento)** dos proventos de aposentadoria recebidos pelo Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas, oriundos dos cofres públicos da Municipalidade, de conformidade com o estabelecido nos artigos 1º, 2º, 10º, inciso I e art. 25, inciso II, da Lei Municipal nº 315/94, vigorando a contar da ocorrência do falecimento.

Parágrafo Único. Da pensão por morte mencionada no caput deste artigo, fica assegurado o desconto determinado nos autos nº 0000135-02.1997.8.16.0097.

Art 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. (31/05/2023)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 004/2023, contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da Implantação da Rede de Gases Medicinais para o Hospital Municipal de Jardim Alegre/PR, com execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

II – Obedecido os prazos legais, em 31/05/2023, às 13h30min, foi aberta a sessão pública da Tomada de Preços, constatando o não comparecimento de nenhum proponente, conforme informou o Presidente em ata da sessão;

III – Em face disso, o Presidente encerrou a sessão declarando a licitação DESERTA, ante o não comparecimento de nenhum interessado;

IV – Assim, sou pela REPUBLICAÇÃO do presente processo licitatório, promovendo a abertura em nova data obedecendo os prazos legais;

V – Publique-se.

Jardim Alegre, 31 de maio de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023

EDITAL 03/2023 PSS Estagiários

Edital de Homologação Preliminar das Inscrições

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº 59/2022, de 23 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo Edital 03/2023 – PSS Estagiários, vêm, após a verificação de regularidade, **TORNAR PÚBLICO** a Homologação Preliminar das Inscrições.

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

EMANUELE VITORIA CARDOSO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
FLAVIANA FERNANDES CARDOZO	DEFERIDO
KAUÃ DA LUZ MAIRIK	DEFERIDO
LAIS CASSIA DENES PAULO	DEFERIDO
LUIZ EDUARDO ROSAESKI BONFIM	DEFERIDO
MARIA FERNANDA DE SOUZA	DEFERIDO
MATHEUS EDUARDO LOURENÇO DOS SANTOS	DEFERIDO
PEDRO HENRIQUE DE MELO DA SILVA	DEFERIDO
VICTOR GABRIEL RUDEI	DEFERIDO

NÍVEL SUPERIOR

LARISSA BENTHAC	DEFERIDO
-----------------	----------

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

IVANETE LOURDES DOS SANTOS	INDEFERIDO	Não atendimento ao item 3.5
GLAUCILENE DE SOUZA LOPES	INDEFERIDO	Não atendimento ao item 3.5



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº 2521/2023

REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei reestrutura o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jardim Alegre-Paraná – SIM/POA – Jardim Alegre-Paraná, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento criado pela Lei Municipal nº2181/2020 e em complementação a Lei Municipal nº2263/2020.

§ 1º. A atuação dar-se-á em todo o território municipal, com fundamento no Art. 23, inciso II, combinado com o Art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

§ 2º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal será o responsável pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, dentro de suas competências, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- I. Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
- II. O pescado e seus derivados;
- III. O leite e seus derivados;
- IV. O ovo e seus derivados;
- V. Os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização far-se-á:

- I. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II. Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- III. Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV. Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V. Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI. Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VII. Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme determina o parágrafo único do Art. 6º da Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário efetivo ou empregado público.

§ 2º. A fiscalização é obrigatória, de ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público, efetuado por Servidores Públicos nomeados como Fiscais, com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares, na forma do **caput** deste artigo.

Art. 6º É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção **ante mortem**, **post mortem** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais, que enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela coordenação do Serviço de Inspeção Oficial, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Jardim Alegre-Paraná, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jardim Alegre-Paraná – SIM/POA – Jardim Alegre-Paraná, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Jardim Alegre-Paraná.

Parágrafo único. Compete ao município a cobrança e execução de taxas e multas oriundas do SIM/POA para dar conclusão aos processos instaurados.

Art. 10. O SIM/POA – Município de Jardim Alegre-Paraná, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143 - A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Jardim Alegre-Paraná poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

§ 1º. O município poderá delegar ao consórcio público a gestão, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal mediante prévia solicitação.

§ 2º. Enquanto o ente municipal for partícipe do consórcio, aplicará, no âmbito de sua atuação, as normas estabelecidas pelo Serviço de Inspeção do Consórcio, com as respectivas alterações posteriores.

§ 3º. A execução do Serviço de Inspeção Municipal, em caráter excepcional, será determinada pelo consórcio, por 6 (seis) meses, mediante termo de compromisso fixado entre as partes.

§ 4º. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, após emissão de parecer favorável expedido pelo Serviço de Inspeção do consórcio com consequente internalização de estabelecimentos e produtos, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal editará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o decreto que internaliza as resoluções e atos complementares expedidos pelo consórcio sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no Art. 3º da presente Lei.

§ 1º. A regulamentação desta lei abrangerá:

- a) A classificação dos estabelecimentos;
- b) As condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) A higiene dos estabelecimentos;
- d) As obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) A inspeção **ante e post mortem** dos animais destinados ao abate;
- f) A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) O registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

- h) A verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- i) As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) As análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- k) O trânsito de produtos e derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana;
- l) O bem-estar dos animais destinados ao abate;
- m) Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º. Enquanto não for publicada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta Lei.

Art. 15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Jardim Alegre-Paraná emitirá o Certificado de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I. O número do registro;
- II. O nome empresarial, ou quando pessoa física, o nome;
- III. O número de inscrição no CNPJ ou CPF;
- IV. A classificação do estabelecimento; e
- V. A localização do estabelecimento.

Art. 16. O certificado de registro emitido pelo responsável do SIM/POA – Jardim Alegre-Paraná é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos no SIM/POA.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do Art. 6º desta Lei, além do certificado de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo coordenador do Serviço de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Inspeção Municipal – SIM/POA – Jardim Alegre-Paraná, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I. Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;
- II. Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 100 UPF PR (Cem Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), observadas as seguintes gradações:
 - a) Para infrações leves, multa de cinco a vinte por cento do valor máximo;
 - b) Para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;
 - c) Para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;
 - e
 - d) Para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
 - e) A fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade, as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.
- III. Apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- IV. Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- V. Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- VI. Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 18. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 19. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a juízo da autoridade competente do SIM/POA.

Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção Oficial da entidade sanitária competente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Art. 20. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I. O nome e a qualificação do autuado;
- II. O local, data e hora da sua lavratura;
- III. A descrição do fato;
- IV. O dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V. O prazo de defesa;
- VI. A assinatura e identificação da autoridade competente.
- VII. A assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jardim Alegre-Paraná – SIM/POA – Município de Jardim Alegre-Paraná deve tomar as providências cabíveis e notificar os órgãos responsáveis sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 23. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 24. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Jardim Alegre-Paraná, as Taxas e Tarifas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º. O contribuinte das taxas e tarifas que trata o **caput** é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jardim Alegre-Paraná – SIM/POA – Jardim Alegre-Paraná.

§ 2º. Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Federal Complementar nº 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

Art. 26. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, tarifas e multas, eventualmente impostas, ficará vinculada ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

§ 1º. Fica criado o fundo do serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

§ 2º. Caso o município de Jardim Alegre-Paraná estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço, conforme previsto no Art. 13 desta Lei, poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 27. A Taxa do Serviço de Inspeção Municipal nos termos desta Lei, é cobrada em Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As tarifas previstas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 28. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de acordo com o objeto da despesa.

Art. 30. Os pareceres e/ou auto/termos emitidos anteriormente à data de publicação desta Lei permanecem vigentes e deverão seguir o trâmite no Serviço de Inspeção Oficial, conforme previsão legal, até sua conclusão.

Art. 31. O Município de Jardim Alegre-Paraná poderá contratar Médico Veterinário, por meio de processo seletivo, para exercer a inspeção e fiscalização sanitária, objeto desta Lei.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

Parágrafo único. O prazo de contratação nos moldes previstos no **caput** deste artigo não pode ser superior a dois anos.

Art. 32. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM/POA – Jardim Alegre-Paraná com a supervisão do Serviço de Inspeção do consórcio, se houver vínculo/parceria instituída conforme determinada no Art. 13 desta Lei.

Art. 33. O Serviço de Inspeção Municipal de Jardim Alegre-Paraná fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº2181/2020 e nº2263/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 01 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre – Paraná

LEI Nº2522/2023

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO E PRAZOS PARA O CUSTEIO PELOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS CRIADOS LEIS MUNICIPAIS Nº2250/2020, 2484/2023 E 2485/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) pagamentos mensais as taxas oriundas a execução dos Programas Municipais criados pelas Leis Municipais nº2250/2020, 2484/2023 e 2485/2023.

Parágrafo único: O vencimento para o pagamento referente a 1º parcela poderá ser fixado em até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício.

Art. 2º O beneficiário deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

Art. 3º O descumprimento do pagamento até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação resultará na inscrição do cadastro em dívida ativa, impossibilitando que o beneficiário volte a ser atendido pelo Programa até que seja realizada a regularização da pendência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 01 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.741.363/0001-87
Praça Mariana Leite Félix, 800 Centro
Fone: (43) 3475-1256/1354 – Fax: (43) 3475-2107
Jardim Alegre - Paraná - CEP: 86.860-000

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço de cabeamento estruturado, para a instalação nos prédios públicos dessa municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.

O Prefeito Municipal vem retificar o Edital nº. 046/2023, incluir texto abaixo no item **15 – DA HABILITAÇÃO**, conforme segue:

15 – DA HABILITAÇÃO

h) **Prova de cadastro de pessoa física**, emitida pelo Conselho Regional responsável, do responsável técnico da empresa, com formação em Engenharia da Computação ou similar desde que possua atribuição técnica para Análise de Sistemas Computacionais. **Apresentar junto a comprovação do vínculo com a mesma**, este poderá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou seu proprietário, ou ainda contrato de prestação de serviço.

Com a presente retificação, fica alterada a data de abertura do certame para o dia **22 de junho de 2023 às 13:30 horas**

Ficam mantidas as demais disposições do edital de abertura do Pregão Eletrônico nº 046/2023 e a retificação.

Jardim Alegre, 01 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, **torna público que após suspensão para análise de impugnação** que fará realizar às **13:30** horas, do dia **22/06/2023**, **através do Sistema de Pregões Eletrônico do PORTAL COMPRAS BR – www.comprasbr.com.br**, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, para a **contratação de empresa especializada em serviço de cabeamento estruturado, para a instalação nos prédios públicos dessa municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 01 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1957

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Junho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **21/06/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitado global, objetivando a **Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da Implantação da Rede de Gases Medicinais para o Hospital Municipal de Jardim Alegre/PR, com execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.** a documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 01 de junho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal